



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

RECIBO DE RETIRADA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

Empresa/Pessoa Física: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Gerência de Compras deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do fax (38) 3841-9221.

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Comissão de Licitação da Prefeitura de Fruta de Leite/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2017

TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Administrativa na Avenida Montes Claros, nº 900 – bairro Centro – Fruta de Leite - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.483/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marclênio Ferraz da Rocha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Portaria nº 009 de 02 de Janeiro de 2017, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objeto do Processo Licitatório nº 045/2017– Tomada de Preços nº 001/2017, conforme descrito no item 03 (três), **do tipo “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Mensal”**, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário/Mensal”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital, que se subordina aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, bem como em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

1 - DO LOCAL DE ENTREGA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

- a) - LOCAL: Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG.
- b) - DATA: 25/05/2017
- c) - HORÁRIO: 09h00min

2 - DA ABERTURA ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG.
- b) DATA: 25/05/2017
- c) HORÁRIO: 09h: 00mim

2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

3 - DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência e em observância ainda ao teor dos descrito no anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como em observância à Ética Profissional e aos ditames da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em decorrência da licitação, ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz o cadastramento junto ao Município, para obtenção do CRC – Certificado de Registro Cadastral validade exercício de 2.017. Para tanto os interessados deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Fruta de Leite-MG, no endereço constante no item 01 (hum) alínea “a”, até as 13 horas do dia (22.05.2017).

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidade compatível para com o objeto constante do item 03 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicada, por força da Lei nº 8.666/93.

5. – DO CADASTRAMENTO

5.1 As licitantes que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos:

5.2-DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURIDICA (Art. 28):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social e a administração da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 7.2.2, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

f) Cópia do CRC – Certificado de Registro Cadastral, com validade 2017.

5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

c) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

Observações:

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autenticada em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.

5.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFIC. TÉCNICA-(Art. 30):

a) Apresentar cópia de atestado ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhante aos objetos da presente licitação, emitida em nome da empresa ou do profissional vinculado à mesma proponente licitante.

b) No caso de apresentação de declaração emitida em nome do profissional vinculado à empresa, deverá haver comprovação obrigatória do vínculo.

5.5 DOC. RELATIVA QUALIF. ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31):

a) Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Licitante, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias. Serão aceitas as certidões emitidas via internet, através do site do Tribunal de Justiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

6.1- A proponente licitante deverá apresentar cópia do CRC – Certificado de Registro Cadastral, bem como o Rol de documentação necessária à habilitação nos serviços de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, documentação esta que deverá ser enfeixada no envelope 01 – documentação habilitação, sob pena de inabilitação.

6.2 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

a) Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos, conforme modelo Anexo III. Esta declaração deverá ser elaborada pela pessoa jurídica e entregue diretamente a Presidente da Comissão de Licitação no ato da abertura do envelope, para fins credenciamento, estando presente o representante da licitante e, no caso de ausência de representante esta declaração deverá ser anexada junto a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope n° 01 (um), sob pena de impedimento em participar do certame.

b) Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal, conforme modelo Anexo IV. Esta declaração deverá ser elaborada pela interessada em participar do certame a qual deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope n° 01 (um), sob pena de inabilitação.

c) Declaração de inexistência de Inidoneidade, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser elaborada pela interessada em participar do certame a qual deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope n° 01 (um), sob pena de inabilitação.

Observações:

1. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da empresa proponente licitante.

2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. A proposta de preço para a prestação de serviços, preferencialmente deverá ser elaborada em papel timbrado, e deverá ser elaborada em língua portuguesa, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo administrador, signatário ou representante da licitante, espelhando no que couber no modelo anexo a este instrumento convocatório/edital e enfeixada no envelope 02 (dois) proposta de preços.

7.2. Deverão constar no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, teor do termo de referência e minuta do contrato administrativo, e que nos preços, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na prestação dos serviços, tais como custas com mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem e transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

7.3 O valor global da proposta, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, considerando que a futura contratação dar-se-á na prestação dos serviços durante um período de 12 meses, e no caso de divergência, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

7.4 Deverão constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação nº 8.666/93 implica na desclassificação da proposta.

8 - DOS ENVELOPES

A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE – MG.
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE - MG.
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. Os envelopes contendo a “Documentação” e a “Proposta de Preços” deverão ser protocolados junto ao Departamento de Licitação ou entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epigrafe;

9.1.1. Depois da hora marcada no item 1 (hum), alínea “c”, nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

9.2. Quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta de Preços”, e estando presente o representante legal da proponente licitante, o mesmo deverá apresentar, separadamente, à Comissão de Permanente de Licitação, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

licitante, devendo tal instrumento conter ainda o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

9.2.1. Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas do ato constitutivo na empresa devidamente registrado no junta comercial;

9.2.2. A procuração, a declaração e a cópia do Contrato de Constituição da empresa, citados nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficarão retidas para autuação no Processo.

9.3. Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e Propostas de Preços de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferência, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

9.6. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data e horário mencionado no item 02 (dois) na sala de licitação localizado no endereço Av. Montes Claros, 900, Centro, Fruta de Leite/MG, onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão a abertura dos mesmos e em seguida procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e uma vez constatada ou não a regularidade documental, os mesmos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e em seguida repassando para os representantes presentes ao ato, devidamente credenciados para manifestar no certame, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

9.7. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

9.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo “Propostas de Preços”, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

9.9. Não ocorrendo fato superveniente conforme descritos nos itens (9.7 e 9.8) ou no caso de ocorrência, e uma vez sanada a pendência, e concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Propostas de Preços”, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

9.10. Em data previamente estabelecida em ata de análise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes de nº 02 – contendo as proposta de preços.

9.11. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 9.2 e 9.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

9.12 O representante de proponente licitante presente ao ato que tiver intenção de interpor recurso diante de sua insatisfação decorrente de atos ou decisões da Comissão Permanente de Licitação, conforme descrito no item 12 (doze) deste instrumento, deverá pedir o registro em ata de suas intenções, apresentando no prazo de 05 (cinco) dias úteis os memoriais, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo o recurso ser dirigido a Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.13 Ao proponente licitante que não constituir representante será concedido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ata, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo os recursos serem dirigidos à Autoridade Competente, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.14 Uma vez recebido os memoriais objeto do recurso interpostos, os mesmos serão encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação às empresas proponentes licitantes habilitadas, conforme detalhado no item 12 (doze) deste instrumento, para manifestar através de contra-recurso no prazo de 05 (cinco) dias, onde findo este prazo a Comissão Permanente de Licitação em observância aos ditames legais, apreciará o recurso e eventuais contra-recursos e decidirá sobre o feito, mediante apreciação jurídica do Município.

9.15 Findo os trabalhos de análise documental e não havendo inabilitação de proponentes licitantes, e estando presente representante de todos os proponentes licitantes que retiraram o instrumento convocatório/edital, em observância aos ditames legais da lei 8.666/93, mediante celebração de termo de renúncia os envelopes de numero 02 (dois) contendo a proposta de preços, poderão ser abertos para conhecimento da proposta vencedora, devendo as propostas serem rubricadas pelos membros da comissão permanente de licitação e pelos representantes presentes ao ato, registrando tudo em ata.

9.16 Não estando presente todos os representantes das proponentes licitantes devidamente cadastrados e que retiraram o instrumento convocatório/edital, será aguardado o prazo recursal, para abertura dos envelopes nº 02 (dois), contendo a proposta de preços, conforme estabelece o art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

109 da Lei 8.666/93 mediante registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação “Menor Preço”, tendo como critério de julgamento por “Preço Mensal”.

10.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha orçamentária que trata-se do valor máximo que o Município se propõe a pagar.

10.2.1 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste instrumento convocatório/edital.

10.3. A critério da Autoridade Máxima, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.4 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos serão ordenadas em ordem crescentes, segundo os preços mensais propostos.

10.5. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.6. Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e em conformidade com o detalhado no Anexo I - Termo de Referência, e de acordo com o descrito no anexo II- minuta do Contrato Administrativo.

10.7. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observado os respectivos prazos recursais.

10.8 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.9. Conhecida a proponente licitante vencedora, esta será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder ao ato de assinatura do instrumento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação, onde na ocorrência do fato a mesma incorrera nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93.

10.10 Ocorrendo o fato narrado no subitem 10.8 é facultado a Administração Pública o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

10.11 Após a assinatura do contrato administrativo, a empresa contratada deverá iniciar os serviços imediatamente, sob pena de decair do direito da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e a Autoridade Máxima Municipal gozará do direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos, não se aplicando ao licitante remanescente as sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

10.12. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Competente poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das Propostas de Preços;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2. Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas “a, b, c, d”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas “a, b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5. O recurso previsto nas alíneas “a, b” do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

12.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Competente em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 - DA CELEBRAÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 Da Celebração do Contrato Administrativo

13.1.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Administração convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº: 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido à aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

13.1.2 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá apresentar cópia de toda a documentação dos profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

13.1.3 Caberá ao Município Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato administrativo, na imprensa oficial e no quadro de avisos afixado no saguão da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

13.2 Da forma de Execução do Contrato Administrativo

13.2.1 A execução do contrato terá como regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

13.2.2 A execução do Contrato deverá ser objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através servidor do Município em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

13.2.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes prepostos.

13.2.4 Os serviços executados deverão obedecer todas as exigências contidas nos respectivos termos de referência, na minuta do contrato administrativo, e de acordo com o teor da lei federal de licitação nº: 8.666/93 e em observância ainda ao teor do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, regulamentado pela Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, instrumentos estes que fazem parte do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

13.2.5 A licitante contratada se obriga a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, suportando o encargo de atender prontamente as reclamações porventura existentes, bem como manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

13.2.6 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 Do Contratante

14.1.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1.2 Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

14.1.3 Disponibilizar espaço físico e acesso livre e todos os arquivos para desempenho das atividades de saneamento dos processos licitatórios de forma a apontar que o desfecho do julgamento do certame ocorreu em conformidade com os princípios constitucionais.

14.1.4 Responsabilizar-se pela pontualidade na realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças do contrato administrativo.

14.1.5 Assumir inteira responsabilidade pelo reembolso das despesas contraídas em viagem, mediante exibição dos comprovantes, quando da realização de visita extra in loco (sede do Município), devidamente requisitada pela Administração.

14.1.6 Manter pessoal responsável pela licitação, devidamente qualificado e reciclá-los conforme solicitação da futura contratada, objetivando regularidade e celeridade na condução dos processos.

14.1.7 Custear as despesas de transportes, hospedagem e alimentação do profissional, na ocorrência da necessidade de deslocamento a capital do estado ou capital do distrito federal para elucidar assuntos de licitação, devidamente requisitado pela Administração.

14.2 Da Contratada

14.2.1 Apresentar ao Contratante no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, rol acompanhada da respectiva documentação dos profissionais que serão disponibilizados para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, buscando dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento da ordem de serviço.

14.2.2 Avocar para si todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos Federal, Estadual e ou Municipal, que venham por ventura incidir sobre o futuro contrato, bem como custo com mão de obra de profissionais devidamente qualificados, acrescido dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciário e seguros.

14.2.3 Independentemente da fiscalização feita pelo Contratante, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Contratante.

14.2.4. A futura contratada deverá prestar serviços de assessoria jurídica ainda na elaboração de editais e responsabilizar-se pelo acompanhamento dos processos licitatório perquirindo a aplicabilidade dos preceitos legais que rege os procedimentos de licitações e contratações públicas.

14.2.5 Emitir pareceres técnicos através de profissionais devidamente qualificados (advogado), quando necessários, objetivando auxiliar a Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro Oficial do Município na tomada de decisões embasadas em preceitos legais.

14.2.6 Disponibilizar tempo integral para consultoria atinente a procedimentos licitatório, objetivando elucidar dúvidas do servidor do Município devidamente credenciado, através de telefone ou via email.

14.2.7 Reportar à Autoridade Competente, fatos que venha a tomar conhecimentos e que caracterizam crimes, praticados por servidor ligados a área de licitações ou de proponentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

licitantes, que buscam proveitos, vindo a prejudicar a competitividade bem como prejuízos ao erário.

14.2.8 Responsabilizar-se pela confiabilidade no acesso e conhecimento de toda documentação disponibilizada pela Administração Municipal, referente a quaisquer assuntos quando da realização dos serviços de assessoria objetivando a realização dos procedimentos de saneamento dos processos licitatórios.

14.2.9 Custear ainda todas as despesas de deslocamento de seus técnicos, das suas instalações até a sede do Município, objeto de visitas normais para a prestação dos serviços, bem como despesas com alimentação e hospedagem contraídas na sede do município, isentando o Município de qualquer obrigação no custeio das despesas em referencia, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

14.2.10 A futura contratada se obriga a aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.2.11 Orientar seus profissionais para prestar os serviços técnicos profissionais, observando a ética profissional, de acordo com a avença do contrato administrativo, procurando tratar com urbanidade todos os servidores públicos.

14.2.12 Quando se tratar de visitas extras in loco (sede do Município) e desde que solicitada pela Administração, apresentar os comprovantes de despesas com transporte, alimentação e hospedagem para fazer jus ao reembolso das despesas.

14.2.13 A futura contratada assume ainda a total responsabilidade de prestar todos os serviços de consultoria jurídica inerente a licitações e contratos, eventualmente suscitadas por servidores lotados no departamento de licitação, sem limite de quantidade, sob pena de incorrer em penalidades legais conforme detalhado no contrato administrativo.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias:

04.01.01.04.122.0021.2537.33903900 – FICHA 067

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1 O prazo de vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

16.2 Em observância ao interesse público o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

17.1 – Das Notas Fiscais

17.1.1 A contratada deverá emitir a nota fiscal fatura no final do mês que originar a prestação de serviços, detalhando no dorso da mesma a prestação dos serviços, e disponibilizá-la aos respectivos servidores responsáveis pela fiscalização, que por sua vez apresentará aos órgãos competentes para aceite e autorização do empenhamento da despesa.

17.2 – Do pagamento

17.2.1 O pagamento das despesas inerentes a prestação dos serviços, será efetuado pela Tesouraria do Município através TED ou depósito bancário em nome da futura contratada, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta de preço, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

18.2 Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão dos serviços, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

18.2.1 Pelo atraso injustificado na prestação de serviços, propensos a gerar prejuízo ao Erário multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor do global do contrato administrativo.

18.2.2 Na ocorrência de reincidência o valor da multa será de 10% (dez por cento) do valor global do contrato administrativo, sujeito ainda a rescisão contratual e demais cominações legais avençadas no contrato administrativo.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.2. Veda-se a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação.

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.4. Considerando a localização do município e na ocorrência da necessidade de deslocamento do profissional a capital do estado ou capital do distrito federal para elucidar assuntos de licitação, as despesas de (transportes, hospedagem e alimentação) serão custeadas pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

20. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Com exceção do extrato de contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a lei municipal.

21. DOS ANEXOS

21.1 Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;
- c) Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- d) Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V – Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- f) Anexo VI – Carta de Credenciamento de Representação;
- g) Anexo VII – Proposta Comercial de Preços;

22 – DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Salinas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro. Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento serão prestados pelo setor Licitação através email licitacao@frutadeleite.mg.gov.br ou diretamente na sede do Município situado na Av. Montes Claros, nº 900, Centro, Fruta de Leite/MG, nos horário das 07h00min às 13h00min – Departamento de Licitações.

Fruta de Leite/MG, 09 de Maio de 2017.

Tamires Gonçalves Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DE ACORDO:
APARECIDO RODRIGUES PEREIRA
OAB/MG 102.758
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**, conforme detalhado neste termo de referência”.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a complexidade dos serviços administrativos na área de compras, licitações e contratos e por tratar-se de serviços essenciais à administração pública, objetivando a melhoria na qualidade destes serviços, justifica-se a contratação de empresa devidamente qualificada para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos.

Item	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	MENSAL	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, durante um período de 12 (doze) meses, objeto de 02 (duas) visitas mensais, onde cada visita será obrigatoriamente prestada a cada período de 15 (quinze) dias, com carga horária de 08 (oito) horas, equivalentes a 02 (dois) dias seguidos por visita, prestadas durante o expediente normal da Prefeitura, ou 01 (uma) única visita mensal com carga horária de 16 (dezesesseis) horas em dias seguidos, mediante necessidade e interesse do município, para procedimento de check list nos processos licitatórios e ou orientações diretas aos servidores do Município, acerca de assuntos atinentes a licitações e contratos.	R\$ 7.200,00
VALOR MENSAL ESTIMADO				R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 86.400,00

Atenção Licitantes: O valor mensal descrito acima é o valor máximo que o Município se limita a pagar.

1. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A proponente licitante que manifestar interesse na prestação dos serviços, deverá formular sua proposta de preços, levando em consideração a prestação de serviços em conformidade com o descrito neste projeto básico e minuta do contrato administrativo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e em observância ainda aos ditames da Lei Federal de licitação nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

1.2 A futura contratada deverá prestar os serviços de “Assessoria Jurídica”, através de profissionais com formação superior em advocacia, com habilidades em licitação e contratos, devidamente comprovada, para a prestação dos serviços quando da realização de visitas in loco (sede do Município), a qual fica definida em numero de 02 (duas) visitas mensais, onde cada visita será à PREFEITURA DE FRUTA DE LEITE – MG.

1.3 A futura Contratada deverá disponibilizar tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do departamento de licitações decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal (por escrito), somente por profissionais devidamente habilitados e com formação superior em advocacia, devendo o mesmo lançar sua assinatura no respectivo instrumento, lançando ainda o numero da sua OAB, objetivando resguardar o Município de qualquer fato superveniente que venha expor o Órgão a prejuízos e sanções a servidores por órgãos fiscalizadores.

1.4 Faz parte ainda da futura contratação a obrigatoriedade da futura contratada auxiliar na prestação dos serviços na elaboração do instrumento convocatório/edital, requisitados pelo Município de Fruta de Leite/MG, em conformidade com as exigências legais em observância às modalidades agasalhadas pela Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e pela Lei Federal nº 10.520/02, limitado a um quantitativo de no máximo 10 (dez) editais a serem elaborados mensalmente.

1.5 As despesas diretas e indiretas, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, despesa com transporte bem como alimentação e hospedagem, em decorrência da prestação dos serviços in loco (sede do Município, em conformidade com o subitem 1.4 serão por conta e risco da futura contratada.

1.6. Na ocorrência de visita extra a pedido do Contratante, que venha exceder ao numero de visita previsto no item 1.2, será reembolsado as despesas decorrente da viagem mediante apresentação dos comprovantes inerentes as despesas contraídas.

1.7 – A futura contratada deverá emitir a nota fiscal de prestação de serviços, no final do mês que originou a prestação dos serviços, detalhando no dorso da mesma o numero do processo, da modalidade e o numero do contrato administrativo.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

04.01.01.04.122.0021.2537.33903900 - Ficha nº 067.

2.2 Na ocorrência da prorrogação de vigência do contrato administrativo, as rubricas orçamentárias para os exercícios seguintes serão informadas através simples apostilamento, conforme prescreve o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato administrativo será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

3.2 Uma vez tratar-se de serviços continuados, em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do inciso II c/c § 4º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 Na ocorrência de prorrogação de vigência do futuro contrato administrativo, conforme estabelecido no subitem 3.2, será assegurado ao contratado o direito de ver o valor do contrato corrigido, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, base índice oficial do INPC ou outro que vier a substituí-lo, por se tratar de garantia constitucional e, de acordo com o estabelecido no inciso II alínea “d” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

4.2 Notificar extrajudicialmente a futura Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços, e/ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos financeiros à Administração Pública.

4.3 Disponibilizar espaço físico e acesso livre e todos os arquivos para desempenho das atividades de saneamento dos processos licitatórios de forma a apontar que o desfecho do julgamento do certame ocorreu em conformidade com os princípios constitucionais.

4.4 Responsabilizar-se pela pontualidade na realização do pagamento, conforme estabelecido nas avenças do contrato administrativo.

4.5 Assumir inteira responsabilidade pelo reembolso das despesas, mediante exibição dos comprovantes, quando da realização de visita extra in loco (sede do Município), devidamente requisitada pela Administração.

4.6 Manter pessoal responsável pela licitação, devidamente qualificado e reciclá-los conforme solicitação da futura contratada, objetivando regularidade e celeridade na condução dos processos.

4.7 Custear as despesas de transportes, hospedagem e alimentação do profissional, na ocorrência da necessidade de deslocamento a capital do estado ou capital do distrito federal para elucidar assuntos de licitação, devidamente requisitado pela Administração.

5. DAS RESPONSABILIDADES DA FUTURA CONTRATADA

5.1 Apresentar ao Contratante no ato da assinatura do futuro contrato administrativo, rol acompanhada da respectiva documentação dos profissionais que serão disponibilizados para a prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica em licitações e contratos, buscando dar início imediato na prestação dos serviços mediante recebimento da ordem de serviço.

5.2 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos Federal, Estadual e ou Municipal, que venham por ventura incidir sobre o futuro contrato, bem como custo com mão de obra de profissionais devidamente qualificados, acrescido dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciário e seguros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

5.3 Independentemente da fiscalização feita pelo Contratante, a futura Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o Contratante.

5.4. A futura contratada deverá prestar serviços de assessoria jurídica ainda na elaboração de editais e responsabilizar-se pelo acompanhamento dos processos licitatório perquirindo a aplicabilidade dos preceitos legais que rege os procedimentos de licitações e contratações publicas.

5.5 Emitir pareceres técnicos através de profissionais devidamente qualificados (advogado), quando necessários, objetivando auxiliar a Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro Oficial do Município na tomada de decisões embasadas em preceitos legais.

5.6 Disponibilizar tempo integral para consultoria atinente a procedimentos licitatório, objetivando elucidar dúvidas do servidor do Município devidamente credenciado, devendo toda e qualquer resposta ou orientação ser processada formalmente (fax, correspondência ou e-mail), com identificação do profissional responsável pelas informações.

5.7 Reportar à Autoridade Competente, fatos que venha a tomar conhecimentos e que caracterizam crimes, praticados por servidor ligados a área de licitações ou de proponentes licitantes, que buscam proveitos, vindo a prejudicar a competitividade bem como prejuízos ao erário.

5.8 Responsabilizar-se pela confiabilidade no acesso e conhecimento de toda documentação disponibilizada pela Administração Municipal, referente a quaisquer assuntos quando da realização dos serviços de assessoria objetivando a realização dos procedimentos de saneamento dos processos licitatórios.

5.9 Custear ainda todas as despesas de deslocamento de seus técnicos, das suas instalações até a sede do Município, objeto de visitas normais para a prestação dos serviços, bem como despesas com alimentação e hospedagem contraídas na sede do município, isentando o Município de qualquer obrigação no custeio das despesas em referencia.

5.10 A futura contratada se obriga a aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

5.11 Orientar seus profissionais para prestar os serviços técnicos profissionais, observando a ética profissional, de acordo com a avença do contrato administrativo, procurando tratar com urbanidade todos os servidores públicos.

5.12 Quando se tratar de visitas extras in loco (sede do Município) e desde que solicitada pela Administração, apresentar os comprovantes de despesas com transporte, alimentação e hospedagem para fins reembolso das despesas.

5.13 Quando se tratar de deslocamento a capital do estado ou a capital do distrito federal, e desde que solicitada pela Administração, apresentar os comprovantes de despesas com transporte, alimentação e hospedagem para fins reembolso das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

6. DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

6.2 Uma vez assinado o termo de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, a proponente licitante reconhece que ao assinar o futuro “Contrato Administrativo”, que em decorrência de fato superveniente que venha colocar em risco o Município na pontualidade do pagamento, que não poderá suspender ou retardar a prestação dos serviços objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supra citada Lei Federal.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 A proponente licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, qual seja de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão e, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global da sua proposta, e sujeitar-se-á ainda em demais penalidades legais, descritas no instrumento convocatório/edital e na minuta do contrato administrativo e, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

7.2 Este termo faz parte integrante do edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG.

Marclênio Ferraz da Rocha
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _/2017

PROCESSO LICITATORIO N° 045/2017 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2017

O MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE - MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede Administrativa na Avenida Montes Claros, n° 900 – bairro Centro – Fruta de Leite - MG, inscrita no CNPJ sob o n°01.612.483/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marclênio Ferraz da Rocha, de ora em diante denominado simplesmente “Contratante”, e de outro(qualificar)....., a seguir denominado “Contratado”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos, conforme descrito na Clausula Primeira deste instrumento contratual, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, contratação esta com regime de execução indireta – por preço mensal em observância aos ditames do art. 6° da Lei Federal n° 8.666/93, e em conformidade com os ditames em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia, objeto do Processo Licitatório n° 045/2017 – Tomada de Preços n° 001/2017, sob a regência dos demais ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e, em observância ainda ao teor da justificativa e das cláusulas e condições que se segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a complexidade dos serviços atinentes a área de Licitação e Contratos e uma vez tratar-se de serviços essenciais objetivando melhoria na qualidade dos serviços atinentes a área, justifica-se a contratação de terceiros, pessoa jurídica, devidamente qualificada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS**”, conforme detalhado no instrumento convocatório/edital, conforme descrito no anexo I - termo de referência e de acordo com os ditames da lei federal n° 8.666/93 e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal n° 8.906, de 04 de julho de 2014, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, fazendo ainda, parte integrante do objeto desta contratação, as atividades descritas abaixo:

1.1.1 A contratada deverá prestar os serviços de “Assessoria Jurídica”, somente através de profissionais com formação superior em advocacia, com habilidades em licitação e contratos, devidamente comprovada, para a prestação dos serviços, quando da realização de visitas in loco (sede do Município), a qual fica definida em numero de 02 (duas) visitas mensais, onde cada visita será obrigatoriamente prestada a cada período de 15 (quinze) dias, com carga horária de 08 (oito) horas, equivalentes a 02 (dois) dias seguidos por visita, prestadas durante o expediente normal da Prefeitura, ou 01 (uma) única visita mensal com carga horária de 16 (dezesseis) horas em dias seguidos, mediante necessidade e interesse do município, para procedimento de check list nos processos licitatórios e ou orientações diretas aos servidores do Município, acerca de assuntos atinentes a licitações e contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

1.1.2 Faz parte integrante do objeto a disponibilidade de tempo integral de “Consultoria Jurídica”, em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do departamento de licitações decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal (por escrito), somente por profissionais devidamente habilitados e com formação superior em advocacia, devendo mesmo lançar sua assinatura no respectivo instrumento, lançando ainda o número da sua OAB, objetivando resguardar o Município de qualquer fato superveniente que venha expor o Órgão a prejuízos e sanções a servidores por órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta em regime de empreitada por “Preço Global”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRÊS - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Dos preços

3.1.1.- O valor global pela prestação dos serviços profissionais elencados na cláusula primeira, é de R\$.....(.....).

3.2 – Da Forma de Pagamento

3.2.1 O pagamento do valor global constante no subitem 3.1.1 será efetuado pela Tesouraria do Município, em 12 (doze) parcelas no valor de R\$.....(.....), através TED ou depósito bancário em nome da contratada até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.01.04.122.0021.2537.33903900 - Ficha nº 067.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia de de

5.2 Em observância ao interesse público, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, em conformidade com os ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.3 Na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo serão aplicadas as prerrogativas do art. 65, inciso II alínea “d” da Lei 8.666/93, objetivando o equilíbrio econômico financeiro base índices oficiais do governo federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1.- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.2. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.3. Providenciar o pagamento a Contratada no prazo avençado, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

8.4 Manter pessoal responsável pela licitação, devidamente qualificado e reciclá-los conforme solicitação da Contratada, objetivando celeridade na condução dos processos.

8.5 Reembolsar eventuais despesas devidamente comprovadas e apresentadas pela futura contratada, e que foram contraídas durante a viagem, quando se tratar de visita extra in loco (sede do Município), requisitada pela Administração.

8.6 Custear as despesas de transportes, hospedagem e alimentação do profissional, na ocorrência da necessidade de deslocamento a capital do estado ou capital do distrito federal para elucidar assuntos de licitação, devidamente requisitado pela Administração.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições escritas descrito no anexo I - termo de referência, em conformidade com o valor descrito na proposta de preços, em conformidade com os ditames do instrumento convocatório/edital e, em conformidade com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que são partes integrantes do presente contrato administrativo, para os efeitos legais e de direito, independente de transcrição.

9.2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento dos processos licitatório perquirindo a aplicabilidade dos preceitos legais, conforme descrito na clausula primeira, subitem 1.1.1 do presente instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

9.3 Emitir pareceres técnicos através de profissionais devidamente qualificados (advogado), quando necessários, objetivando auxiliar a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro na tomada de decisões embasadas em preceitos legais.

9.4 Disponibilizar tempo integral para consultoria atinente a procedimentos licitatório, objetivando elucidar dúvidas do servidor do Município devidamente credenciado, devendo toda e qualquer resposta ou orientação ser processada formalmente (fax, correspondência ou e-mail), com identificação do profissional responsável pelas informações.

9.5 Reportar à Autoridade Competente, fatos que venha a tomar conhecimentos e que caracterizam crimes, praticados por servidor ligados a área de licitações ou de proponentes licitantes, que buscam proveitos, vindo a prejudicar a competitividade bem como prejuízos ao erário.

9.6 Responsabilizar-se pela confiabilidade no acesso e conhecimento de toda documentação disponibilizada pela Administração Municipal, referente a quaisquer assuntos.

9.7 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como tributos Federal, Estadual e ou Municipal, que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como custo com mão de obra de profissionais devidamente qualificados, acrescido dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciário e seguros.

9.8 Custear ainda todas as despesas de deslocamento de seus técnicos, das suas instalações até a sede do Município, objeto de visitas normais para a prestação dos serviços, bem como despesas com alimentação e hospedagem contraídas na sede do município, isentando o Município de qualquer obrigação no custeio das despesas em referencia, conforme detalhado no anexo I - termo de referência.

9.9 Emitir nota fiscal, descrevendo no dorso da mesma o número do processo, da tomada de preços e o numero do contrato administrativo e entregá-la junto ao Departamento de Contabilidade até o ultimo dia do mês que originou a prestação dos serviços, para o devido empenho da despesa.

9.10 Quando se tratar de visitas extras decorrentes de solicitação formal do Contratante, a Contratada deverá apresentar todos os comprovantes para fazer jus ao reembolso das despesas, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, que é parte integrante deste contrato administrativo.

9.11 A Contratada reconhece que em decorrência de fato superveniente que venha colocar em risco o Município na pontualidade do pagamento, que não poderá suspender ou retardar a prestação dos serviços objetos desta licitação, com alegações no atraso de pagamento, exceto se o pagamento por parte da Administração for superior a 90 (noventa) dias conforme estabelece o art. 78, inciso XV da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, sob pena de incorrer nas sanções descritas no art. 87 da supracitada Lei Federal.

9.12 Quando se tratar de deslocamento a capital do estado ou a capital do distrito federal, e desde que solicitada pela Administração, apresentar os comprovantes de despesas com transporte, alimentação e hospedagem para fins reembolso das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

10.3 Fica ainda convencionado entre as partes, a previsibilidade de rescisão unilateralmente, sob aviso, com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias pela desistência na continuidade na prestação dos serviços, sem ônus indenizatório em decorrência da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atrasos na execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- d) Multa de 5% (cinco) por cento, calculado sobre o valor global do contrato por descumprimento das avenças contratuais propensas a gerar prejuízo ao erário.
- e) Multa de 10 % (dez) por cento, na ocorrência de reincidência no descumprimento das avenças do contrato, calculado sobre o valor global do contrato, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Competente.

11.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou inobservância aos preceitos contratuais.
- b) ausência ou atraso no cumprimento do horário atinente a prestação dos serviços, conforme prescreve a clausula primeira subitem 1.3.

11.3. O valor das multas referidas na alínea “e, e” do subitem 11.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.

11.4. - A penalidade estabelecida na alínea “a, b” c” do subitem 11.1, serão da competência exclusiva da Autoridade máxima Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

12.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, ao teor da Lei 8.906, de 04 de julho de 2014, e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Salinas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, ____ de ____ de 2017.

Prefeito Municipal

Contratada:
CNPJ:

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 045/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da licitante (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº8.666/93 “Declara” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 045/2017 – Tomada de Preços nº 001/2017, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta de Preços” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG;
- d) renúncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal;

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data;...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº:

Observações: 1. Esta declaração deverá ser com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.”

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
()

Local/data..... de de
(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada juntomcom a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (01), sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.”

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “Declara” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “Declara” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de.....

Assinatura do Declarante

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfiada no envelope nº 01, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite
Att. Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 045/2017 – Tomada de Preços nº 001/2017, que tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração.”

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local, ____ de _____, de _____.

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitação no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data; de de 2017.

À Prefeitura Municipal de Fruta de Leite

Att. Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A Licitante(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 45/2017 – Tomada de Preços nº 001/2017 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta comercial de preços para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração”, em observância ao que prescreve conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e em conformidade com o detalhado no anexo II – minuta do contrato administrativo:

Item	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VALOR MENSAL
01	MENSAL	12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, durante um período de 12 (doze) meses, objeto de 02 (duas) visitas mensais, onde cada visita será obrigatoriamente prestada a cada período de 15 (quinze) dias, com carga horária de 08 (oito) horas, equivalentes a 02 (dois) dias seguidos por visita, prestadas durante o expediente normal da Prefeitura, ou 01 (uma) única visita mensal com carga horária de 16 (dezesseis) horas em dias seguidos, mediante necessidade e interesse do município, para procedimento de check list nos processos licitatórios e ou orientações diretas aos servidores do Município, acerca de assuntos atinentes a licitações e contratos.	
VALOR MENSAL ESTIMADO				R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$

R\$..... (valor total da proposta por extenso)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção: A proposta deverá ser enfeixada no envelope 02, e ser hermeticamente fechado.